



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 13/06/16

Esaqis

*Conceição de Maria Lages Rodrigues*

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado ALVIRIO MARTINS

para relatar

Em 14/06/16

*Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

***PARECER nº***

AO PROJETO DE LEI N°. 31, de 8 de junho de 2016, que:

PROCESSO: 10284/2016

RELATOR: DEP. ALUÍSIO MARTINS.

**I – RELATÓRIO**

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa pela Mensagem nº 44/GG, o projeto de lei em epígrafe pretende *Instituir a Gratificação de Produtividade para os servidores efetivos do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI, os servidores comissionados que exerçam cargo de direção, incluindo o procurador – chefe do órgão, e os servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos para o IMEPI, definindo valores e normas para sua percepção.*

Na exposição de motivos que acompanha a proposição, ressalta-se que o Projeto de Lei visa adequar o seu pagamento às legislações vigentes, através da fixação de critérios objetivos e a definição de metas a alcançar para contemplar os servidores.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.



## ESTADO DO PIAUÍ

### Assembleia Legislativa

## II – PARECER

O Projeto de Lei 58/2015 encontra-se de acordo com os arts. 59, 63, 137, e 139 do Regimento Interno desta Casa. Também em cumprimento às previsões definidas nos artigos 34, I, "a", 47, 97 do mesmo documento.

Em relação à questão da iniciativa, esta de acordo com o artigo 75, § 2º, II, "a", que dispõe:

Art. 75. Caput.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Resta claro que a concessão de gratificação é uma matéria que deve ser de iniciativa do Executivo.

- **A IMPORTANCIA DA INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE.**

A administração pública precisa adequar-se à nova realidade e responder às crescentes demandas internas e externas. Assim, a moderna administração pública tem adotado a gestão por resultados como um dos modelos que contribui para maximizar a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Dentre os projetos estratégicos destaque-se a redefinição e implantação da remuneração variável com foco na produtividade, dessa forma remunerar as pessoas de acordo com os resultados alcançados é uma tendência que vem ganhando espaço, é a chamada remuneração estratégica. A terminologia “remuneração variável” recebe também outras denominações como *pay for performance* e salário flexível, mas o objetivo é o mesmo, qual



## ESTADO DO PIAUÍ

### Assembleia Legislativa

seja, fazer do servidor um colaborador da instituição, criando vínculos entre seu desempenho e sua remuneração.

A base para sua implantação é a existência de uma estrutura bem definida de cargos e salários. E por ter consciência dessa importância o Governo do Estado previu a criação e estruturação da gratificação de incentivo à produtividade para os servidores efetivos do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI, que se materializa através da edição do Projeto de Lei 31/2016.

Nesse sentido firmou-se um instrumento através do qual foram pactuados os indicadores e metas de desempenho relativo à atuação dos servidores da IMEPI e de seus setores, o qual levou em conta critérios objetivos relacionados ao planejamento estratégico e a sua realidade organizacional.

Assim, essa gratificação tem por objetivo estimular os aumentos de produtividade do IMEPI que impliquem no atingimento de objetivos em nível corporativo, setorial com base em indicadores de desempenho.

Tais indicadores são apurados mensalmente por uma Comissão de Acompanhamento de Produtividade, e refletem na composição da parte variável da remuneração do servidor. Sendo que os valores da Gratificação são fixados por nível e pelo valor máximo que poderá ser percebido, conforme tabela descrita no projeto de lei.

Tudo isso em conformidade com a política de incentivo metrológico e funcional, estabelecida nos Convênios celebrados entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, autarquia federal, e o Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI.

#### • GRATIFICAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO



## ESTADO DO PIAUÍ

### Assembleia Legislativa

Gratificações, nas precisas palavras de JUSTEN FILHO, "são vantagens pecuniárias vinculadas às condições pessoais do ocupante do cargo ou às condições diferenciadas em que o sujeito desempenha a atividade.".

A gratificação de produtividade é uma vantagem pecuniária concedida ao servidor para recompensar o atingimento das metas de desempenho propostas pela Administração e deve ser instituída por lei do próprio ente. Além do mais, a gratificação de produtividade, por ser instituída em razão do serviço desempenhado pelo servidor, só será devida enquanto este estiver efetivamente desempenhando o mister para o qual foi criada citada vantagem pecuniária.

Sendo assim, torna-se impossível incorpora-la à aposentadoria, nem à percepção proporcional após aposentado, assim como esta descrito no art.19 da proposição.

Vale ressaltar também que o servidor que faltar somente receberá gratificação proporcional aos dias que foram trabalhados, além disso, o funcionário não terá direito ao benefício se estiver cumprindo suspensão ou completar afastamento superior a trinta (30) dias.

Logo, se a vantagem em exame é concedida em razão de cumulativas condições singulares, antes já enunciadas, encontra-se entre as gratificações denominadas transitórias, isto é, aquelas que são devidas enquanto o servidor estiver no efetivo exercício de determinada atividade considerada apta pela legislação aplicável à espécie, satisfeitos os demais pressupostos. Corresponde, assim, a uma retribuição pecuniária "*propter laborem*" que, segundo lição de Hely Lopes Meirelles:

Somente devem ser percebidas enquanto o servidor está prestando o serviço que as enseja, porque são retribuições pecuniárias *pro labore faciendo* e *propter laboram*. Cessado o trabalho que lhes dá causa ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que as justificam, extingue-se a razão de seu pagamento.

Portanto, verificamos que o projeto de lei em questão foi elaborado de acordo com as indicações da doutrina e com os preceitos do artigo 37, XI, da Constituição Federal:



## ESTADO DO PIAUÍ

### Assembleia Legislativa

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

### III – VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, manifestamo-nos favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

**IV – PARECER DA COMISSÃO**

Em discussão, em votação:

**Pelo acatamento ( X )**

Pela rejeição( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 de junho de 2016.

  
**DEP. ALUÍSIO MARTINS – PT**  
RELATOR

